

Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.

Exercício de 2018

RELATÓRIO N.º 08/2020 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TC TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 08/2020 – VIC/SRATC

Verificação interna da conta da Pousadas de Juventude dos Açores, S.A. (Exercício de 2018)

Ação n.º 19-403VIC4

Aprovação: Sessão diária de 24-06-2020

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	2
2. Enquadramento	2
3. Metodologia, âmbito e objetivos	3
4. Responsáveis	4
5. Contraditório	4
II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
6. Remessa e instrução do processo	5
7. Publicitação	6
8. Conferência dos registos contabilísticos para efeito de demonstração numérica	7
9. Relatório e parecer do órgão de fiscalização	8
10. Certificação Legal de Contas	8
III. CONCLUSÕES	
11. Conclusões	9
12. Decisão	10
Ficha técnica	12
Anexo	
Resposta dada em contraditório	13
Apêndices	
I – Validações	16
II – Índice do dossiê corrente	17

I. Introdução

1. Fundamento

- 1 No exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), e 53.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹ e no n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas², em cumprimento do estabelecido no programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para 2020³, foi realizada a verificação interna de contas de 2018 da Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., ação que transitou do programa de fiscalização para 2019⁴.
- 2 No âmbito do plano trienal 2020-2022, esta ação concorre para o Objetivo Estratégico (OE) 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão* e para o Eixo Prioritário (EP) 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*.

2. Enquadramento

- 3 A Pousadas de Juventude dos Açores, SA, foi constituída em 1995, com o objetivo principal de gerir os estabelecimentos que integram a rede das pousadas de juventude dos Açores⁵, podendo exercer outras atividades que estejam relacionadas com o seu objetivo principal, designadamente a gestão comercial de produtos ou programas destinados à ocupação de tempos livres, formação e apoio aos jovens.
- 4 Tratava-se de uma sociedade anónima com capitais maioritariamente públicos, detidos em 51% pela Região Autónoma dos Açores, revestindo por isso a natureza de empresa pública regional⁶. Através da *Resolução do Conselho do Governo n.º 2/2020*, de 6 de janeiro, foi autorizada a alienação do lote de 7 650 ações detidas pela Região, correspondente à totalidade da participação pública, no âmbito do processo de reestruturação do sector público empresarial regional, definido pela *Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2018*, de 20 de junho.

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

² Regulamento n.º 112/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018.

³ Aprovado pela *Resolução n.º 1/2019 do Plenário Geral do Tribunal de Contas*, em sessão de 20-12-2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22-01-2020, p. 165, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 250, de 27-12-2019, p.13587.

⁴ Aprovado pela *Resolução n.º 4/2018 do Plenário Geral do Tribunal de Contas*, em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p.12754.

⁵ A exploração das pousadas de juventude é titulada por contrato de cedência de instalações e de exploração, celebrado com a Região Autónoma dos Açores, proprietária das pousadas de juventude de Ponta Delgada, da Terceira, do Pico e de Santa Maria, e com a Pousada de Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.ª, proprietária da pousada de juventude de São Jorge.

⁶ *Cfr.* alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Regime do Sector Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, na sua atual redação.

5 O relacionamento financeiro entre a Região Autónoma dos Açores e a Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., tem sido regulado anualmente através de contratos-programa.

6 A Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., encontra-se sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, onde se integra a obrigação de prestação de contas, nos termos dos artigos 2.º, n.º 2, alínea *a)*, 4.º, n.º 2, e 51.º, n.º 1, alínea *o)*, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

7 Em conformidade com o disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (republicado no Anexo II ao Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho), o referencial contabilístico aplicável à Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., é o Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

8 Em 2016 e 2017, o total do balanço foi de 728 184,18 euros e de 1 149 573,87 euros, respetivamente, e o número médio de empregados foi de 37,5, pelo que a Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., é considerada uma pequena entidade, nos termos do disposto nos artigos 9.º, n.º 2, e 9.º-A do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

3. Metodologia, âmbito e objetivos

9 A verificação interna de contas de 2018 da Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., desenvolveu-se de acordo com o respetivo quadro metodológico que consta do plano de verificação⁷, tendo visado apreciar a legalidade e a regularidade do processo de prestação de contas e proceder à conferência dos registos contabilísticos para efeitos de demonstração numérica das operações, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

10 Não existem recomendações anteriormente formuladas pelo Tribunal de Contas à entidade.

11 As validações efetuadas encontram-se identificadas no Apêndice I, sendo de realçar que não foram conferidos os documentos de suporte aos registos contabilísticos apresentados.

12 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no Apêndice II ao presente Relatório (*índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos, identifica-se apenas o respetivo número.

⁷ Doc. I.01.01.

4. Responsáveis

- 13 A responsabilidade pela elaboração e apresentação das demonstrações financeiras é do órgão de gestão⁸. Na sua preparação, interveio a contabilista certificada Vera Silva Amaro⁹.

Quadro 1 – Responsáveis

Responsabilidade pelas demonstrações financeiras	Nome	Cargo/Órgão	Período
Elaboração e apresentação	Sérgio Ferreira Cabral	Presidente do Conselho de Administração	01-01-2018
	João Carlos Silva Rodrigues	Vogal do Conselho de Administração	a
	Armindo Fortuna Silva	Vogal do Conselho de Administração	31-12-2018

Fonte: Doc. nº1.04.01 e 1.02.02.

- 14 O relatório de gestão e contas de 2018 foi aprovado por deliberação, de 29-03-2019, da assembleia geral da Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., tomada por unanimidade dos acionistas presentes, a qual também deliberou sobre a aplicação dos resultados obtidos no ano^{10/11}.

5. Contraditório

- 15 Em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido à entidade, para efeitos de contraditório institucional¹².
- 16 O órgão de gestão da Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., não se pronunciou. A contabilista certificada prestou informações relevantes¹³, que foram tidas em conta na elaboração do presente Relatório, encontrando-se transcritas em anexo.

⁸ *Cfr.* § 11 da estrutura conceptual do SNC e artigo 65.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

⁹ Doc. 1.04.01.

¹⁰ Doc. 1.02.03.

¹¹ *Cfr.* artigos 189.º, n.º 3, e 376.º, n.º 1, alíneas *a)* e *b)*, do Código das Sociedades Comerciais.

¹² Doc. 1.06.01.01.

¹³ Doc. 1.06.02.01.

II. Observações da verificação interna da conta

6. Remessa e instrução do processo

- 17 Os documentos de prestação de contas de 2018 da Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., foram remetidos por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas da *Internet*, a 30-04-2019, tendo sido cumprido o prazo fixado no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC¹⁴.
- 18 O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 248/2018.
- 19 Tendo em consideração o referencial contabilístico adotado (SNC) e a categoria da entidade (pequena entidade), o processo de prestação de contas de 2018 deve ser organizado e instruído de acordo com a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas, integrando os documentos que constam dos Anexos B1.2 (SNC – pequenas entidades) e B3.1 (documentos genéricos)¹⁵.
- 20 Todavia, analisado o processo de prestação de contas de 2018, verifica-se que não foi seguida a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas, quanto aos documentos e formatos estabelecidos.
- 21 Questionada sobre esta matéria¹⁶, a entidade referiu que «(...)Os mapas disponibilizados na plataforma eletrónica do Tribunal de Contas foram devidamente preenchidos em abril de 2019 e a maioria dos mapas discriminados nos anexos B1.2 e B3.2 encontram-se previstos nos anexos às Demonstrações Financeiras do Relatório e Contas de 2018. Lamentamos a falha em relação aos restantes mapas e assumimos o compromisso que a dita Instrução será tida em conta para a Prestação de contas de 2019.»¹⁷
- 22 Para efeitos de análise do processo, foram solicitados elementos complementares, designadamente: identificação dos responsáveis pelas demonstrações financeiras; certidões ou extratos bancários dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício; mapa dos investimentos financeiros; reconciliações bancárias e síntese das reconciliações bancárias; balancetes analíticos antes e após o apuramento de resultados¹⁸.
- 23 Os elementos remetidos pela entidade foram incluídos no processo de prestação de contas¹⁹.

¹⁴ O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

¹⁵ Aprovada pelo Plenário Geral, em sessão de 13-02-2019, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019.

¹⁶ Doc. I.03.01.

¹⁷ Doc. I.03.03.

¹⁸ Doc. I.03.04.

¹⁹ Doc. I.03.06. e doc. I.04.

24 Na fase de contraditório, a contabilista certificada da entidade informou que «A organização e documentação do processo de prestação de contas de 2019 já foi reformulada tendo por base a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas».

25 Procedeu-se à verificação da instrução do processo de prestação de contas de 2019²⁰, concluindo-se que foram submetidos os documentos previstos nos anexos B1.2 (SNC-pequenas entidades) e B3.1, (documentos genéricos) da Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas, embora o formato dos ficheiros nem sempre tenha obedecido ao indicado.

7. Publicitação

26 No sítio da entidade na *Internet*, encontram-se publicitados os planos de atividades e os relatórios de atividade e contas referentes aos anos de 2015 a 2018, bem como o plano de atividades de 2019²¹, os quais integram os elementos informativos referidos no n.º 2 do artigo 70.º do *Código das Sociedades Comerciais*.

27 Tendo em consideração o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, aplicável à entidade enquanto tinha a natureza de empresa pública regional, existe um conjunto de informações a publicitar no sítio na *Internet*, de forma periódica e atualizada, no mínimo semestralmente, que deve permanecer disponível durante dois anos.

28 Quanto à falta de publicitação do plano de atividades para 2020, a contabilista certificada da entidade salientou o seguinte, na fase de contraditório:

No que se refere à publicitação do plano de atividades de 2020, tendo em conta que, em janeiro de 2020, foi alienada a participação dos 51% detidos pela RAA, a PJA, Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., passou a ser uma empresa detida exclusivamente por capitais privados. Como tal, deixa de se aplicar o previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, pelo que se considera não ser obrigatória a publicitação do plano de atividades de 2020, sendo este documento estratégico e interno á empresa.

No que se refere à restante informação contida no presente relatório, a PJA-Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., nada tem a opor.

29 Não foi efetuada a publicação no *Jornal Oficial* da estrutura e composição dos órgãos sociais da empresa, em incumprimento ao disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março.

30 Questionada sobre esta matéria²², a entidade referiu que²³:

²⁰ Remetido por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas da *Internet*, em 05-06-2020, com o registo n.º 124/2019.

²¹ Disponíveis em <https://www.pousadasjuvacores.com/?page=institucional>.

²² Doc. I.03.01.

²³ Doc. I.03.03.

(...) lamentavelmente não foi realizada a publicação em referência. Foram realizadas as publicações obrigatórias no âmbito do Código das Sociedades Comerciais e do Código do Registo Comercial, cumprindo-se, assim, o dever de publicidade quanto à estrutura e composição dos órgãos sociais da empresa, conforme se pode verificar na Certidão Permanente 0476-1745-6042.

Por outro lado, o representante da RAA na Assembleia Geral da PJA, S.A., foi nomeado pela Resolução do Conselho de governo n.º 2/2015 de 6 de janeiro de 2015, publicado em jornal oficial I Série Número 2, de 6 de janeiro de 2015.

Cientes do incumprimento da disposição contida no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, só podemos acrescentar que tal se deveu a mero lapso, não atuando os órgãos de administração com dolo ou negligência grave.

31 Com a alienação da totalidade da participação detida pela Região na Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.²⁴, deixa de haver esta obrigação legal.

8. Conferência dos registos contabilísticos para efeito de demonstração numérica

32 Da conferência efetuada aos registos contabilísticos para efeito de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, verifica-se existir coerência nos valores registados, nomeadamente:

- Nas demonstrações financeiras, correspondendo os totais e subtotais aos detalhes apresentados;
- Entre as demonstrações financeiras e entre estas e o balancete analítico;
- Os valores registados no balanço em *caixa e depósitos bancários* coincidem com os apresentados nos mapas *síntese das reconciliações bancárias* e *reconciliações bancárias*, encontrando-se os respetivos saldos em 31 de dezembro comprovados pelos extratos bancários emitidos por cada uma das instituições de crédito;
- Na demonstração dos fluxos de caixa, o valor do saldo no início do período coincide com o registado no fim do período anterior e o valor do saldo no fim do período coincide com o apresentado no balanço em *caixa e depósitos bancários*.

33 Face ao exposto, apuraram-se as seguintes demonstrações numéricas das operações:

²⁴ Cfr. § 4, *supra*.

Quadro 2 – Demonstração numérica das operações patrimoniais

(em Euros)

Descrição	Ativo		Capital próprio e Passivo	
Saldo a 1 de janeiro	1 149 573,87		1 149 573,87	
Movimentos a adicionar	590 054,11		353 812,28	
Total	Débito	1 739 627,98	Crédito	1 503 386,15
Movimentos a subtrair	361 657,69		125 415,86	
Saldo a 31 de dezembro	1 377 970,29		1 377 970,29	
Total	Crédito	1 739 627,98	Débito	1 503 386,15

Fonte: Balanço (doc. I.02.05), balancete geral analítico (doc. I.04.07) e reconciliação bancária (doc. I.04.03).

Quadro 3 – Demonstração numérica das operações de fluxos de caixa

(em Euro)

Descrição	
Saldo a 1 de janeiro	5 296,41
Recebimentos	1 953 710,22
Total	1 959 006,63
Pagamentos	1 948 060,01
Saldo a 31 de dezembro	10 946,62
Total	1 959 006,63

Fonte: Demonstração de fluxos de caixa e balanço (doc. I.02.05).

9. Relatório e parecer do órgão de fiscalização

34 Em 04-03-2019, o fiscal único emitiu o seu relatório e parecer, tendo proposto à assembleia geral a aprovação do relatório de gestão e as contas de 2018, assim como a aplicação do resultado constante do relatório de gestão²⁵.

10. Certificação Legal de Contas

35 Na certificação legal de contas, datada de 04-03-2019, foi emitida uma opinião favorável, sem reservas nem ênfases, sobre as demonstrações financeiras da Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., constituídas pelo balanço, pela demonstração dos resultados por natureza, pela demonstração das alterações no capital próprio e pela demonstração dos fluxos de caixa e o anexo às demonstrações financeiras²⁶.

²⁵ Doc. I.02.06.

²⁶ Doc. I.02.07.

III. Conclusões

11. Conclusões

- 36 A Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., foi constituída em 1995 como sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, detidos em 51% pela Região Autónoma dos Açores, revestindo por isso a natureza de empresa pública regional, pelo que se encontrava sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, onde se integra a obrigação de prestação de contas
- 37 Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 2/2020, de 6 de janeiro, foi autorizada a alienação do lote de 7 650 ações detidas pela Região, correspondente à totalidade da participação pública²⁷.
- 38 Em função da análise efetuada ao processo de prestação de contas de 2018, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	<p>A prestação de contas de 2018 da Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., foi efetuada por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na <i>Internet</i>, dentro do prazo legalmente estabelecido (§§ 17).</p> <p>O processo de prestação de contas não observou a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas, quanto aos documentos e formatos estabelecidos. Os documentos em falta, essenciais à verificação interna de contas, foram remetidos posteriormente pela entidade, após solicitação (§§ 19 a 23).</p> <p>Porém, conforme informação prestada na fase de contraditório, o processo de prestação de contas de 2019 já foi instruído de acordo com a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas, o que se confirma (§§ 24 e 25).</p>
7.	<p>Não foi efetuada a publicação no <i>Jornal Oficial</i> da estrutura e composição dos órgãos sociais da empresa, em incumprimento ao disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março.</p> <p>Todavia, com a alienação da totalidade da participação detida pela Região no capital da Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., deixa de haver esta obrigação legal (§§ 29 a 31).</p>
8.	<p>A conferência efetuada aos registos contabilísticos apresentados nas demonstrações financeiras permitiu confirmar a coerência dos documentos e entre documentos, assim como o valor registado no balanço em <i>caixa e depósitos bancários</i>, o que permitiu elaborar a demonstração numérica das operações patrimoniais (§§ 32 e 33).</p>

²⁷ Cfr. §§ 4 a 6, *supra*.

12. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta da Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., referente ao exercício de 2018.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos no valor de 1 716,40 euros, nos termos dos artigos 9.º, n.ºs 3 e 5, e 11.º n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

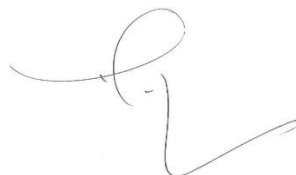
Remeta-se cópia deste Relatório ao conselho de administração da Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.

Remeta-se também cópia do presente Relatório à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 24 de junho de 2020.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio)⁽¹⁾

Equipa de Projeto e Auditoria	Ação n.º 19-403VIC4
Entidade fiscalizada:	Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.

Sujeito passivo	Receitas próprias
Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Lucros da gerência ⁽²⁾	Percentagem dos lucros da gerência ⁽³⁾	
-7 447,76	1%	–
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Nas contas dos estabelecimentos fabris militares e das empresas os emolumentos são apurados sobre os lucros da gerência (n.º 3 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor dos lucros da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	--

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	Maria da Conceição Serpa	Chefe de Equipa de Projeto e Auditoria
Execução	Luísa Arruda Andrade	Técnica Verificadora Assessora

Anexo

Resposta dada em contraditório pela Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.

De: Vera Amaro [<mailto:veraamaro@pousadasjuvacores.com>]

Enviada: 9 de junho de 2020 06:57

Para: NGP (S.R.A.)

Cc: rosacosta@pousadasjuvacores.com

Assunto: FW: Of_0695_envio relato contraditório_Ação 19-403VIC4_Pousadas de Juventude dos Açores_PJA

Exmos Srs.,

Em resposta ao Vosso ofício 695-ST, de 26-05-2020, e no que se refere às recomendações tidas no ponto 12 do relatório contraditório de verificação interna das contas de 2018 da PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., vimos informar o seguinte:

- A organização e documentação do processo de prestação de contas de 2019 já foi reformulada tendo por base a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas;

- No que se refere à publicitação do plano de atividades de 2020, tendo em conta que, em janeiro de 2020, foi alienada a participação dos 51% detidos pela RAA, a PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A. passou a ser uma empresa detida exclusivamente por capitais privados. Como tal, deixa de se aplicar o previsto na Lei n.º 26/2016 de 22 de agosto, pelo que se considera não ser obrigatória a publicitação do plano de atividades de 2020, sendo este um documento estratégico e interno à empresa.

No que se refere à restante informação contida no presente relatório, a PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A. nada tem a opor.

Gratos pela atenção,

Com os melhores cumprimentos,

Vera Amaro
Contabilista Certificada



PJA - Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.

Rua São Francisco Xavier s/nº

9500 - 243 Ponta Delgada

Tel - 296629431 Fax - 296629672

pdelgada@azoresyouthhostels.com

www.azoresyouthhostels.com

Apêndices

I – Validações

Validações genéricas (VG), validações internas (VI) e validações cruzadas (VC)			Observações
VG	1.	A forma como a conta foi prestada obedece ao estabelecido nas instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas?	Sim
	1.1.	Foi efetuada através da plataforma informática disponibilizada no sítio eletrónico do Tribunal de Contas?	Sim
	1.2	Foi efetuada em suporte de papel ou em formato digital, após autorização do Tribunal de Contas?	
	1..3	Na prestação de contas em suporte papel, todos os documentos são originais ou fotocópias autenticadas, encontram-se assinados pelos responsáveis do respetivo órgão executivo e foram acompanhados de uma listagem dos documentos remetidos?	
	2.	A prestação de contas foi efetuada nos prazos legais estabelecidos no artigo 52.º da LOPTC?	Sim
	3.	O processo de prestação de contas foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas aplicáveis à entidade?	Não
	4.	Os ficheiros foram remetidos nos formatos previstos nas instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas?	Não
	5.	Os documentos que integram o processo de prestação de contas foram elaborados em conformidade com os modelos instituídos e indicados nas instruções aprovadas pelo Tribunal de Contas?	Sim
	6.	Foram publicitados os documentos previsionais e de prestação de contas no sítio da entidade, na <i>Internet</i> ?	Sim
VI	7.	Foram publicadas no <i>Jornal Oficial</i> as informações relativas aos titulares dos órgãos sociais legalmente exigidas?	Não
	8.	Os valores apresentados em cada um dos ficheiros são coerentes e os totais e subtotais correspondem aos detalhes apresentados?	
VC	8.1.	Ao nível das demonstrações financeiras?	Sim
	9.	Os valores apresentados entre ficheiros são coerentes?	
	9.1.	Entre as demonstrações financeiras?	Sim
	9.2.	Entre as demonstrações financeiras e os balancetes analíticos?	Sim
	9.3.	Entre a <i>Síntese das reconciliações bancárias</i> e as <i>Reconciliações bancárias</i> ?	Sim
	9.4.	Entre os saldos bancários apresentados na <i>Síntese das reconciliações bancárias</i> e nas <i>Reconciliações bancárias</i> e os apresentados nas certidões ou extratos dos saldos bancários?	Sim
	9.5.	Os depósitos em instituições bancárias, no balanço, refletem o saldo contabilístico evidenciado na <i>Síntese das reconciliações bancárias</i> ?	Sim

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
I.01		Plano de verificação interna de contas relativo a 2019	
	I.01.01	Despacho de 12-02-2020, exarado na Informação n.º 050-2020/DAT- EPA,	12-02-2020
I.02		Documentos de prestação de contas	
	I.02.01	Registo de entrada	30-04-2019
	I.02.02	Relação nominal dos responsáveis	30-04-2019
	I.02.03	Ata n.º 49 – Aprovação do Relatório e Contas	30-04-2019
	I.02.04	Ata n.º 42 – Nomeação do novo Vogal do Conselho de Administração	30-04-2019
	I.02.05	Relatório de atividades e contas	30-04-2019
	I.02.06	Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização	30-04-2019
	I.02.07	Certificação Legal de Contas	30-04-2019
	I.02.08	Lista de participações sociais detidas	30-04-2019
	I.02.09	Identificação dos órgãos sociais	30-04-2019
	I.02.10	Resumo da conta	30-04-2019
	I.02.11	Declaração de responsabilidades de 2018	30-04-2019
	I.02.12	Mapa da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal	30-04-2019
I.04		Correspondência trocada	
	I.03.01	Ofício 202-EPA, de 14-02-2020 – comunicação e pedido de esclarecimentos	14-02-2020
	I.03.02	Envio do ofício 202-EPA, de 14-02-2020	14-02-2020
	I.03.03	Entrada n.º 311/20, de 03-03-2020 – Resposta ao ofício 202-EPA	03-03-2020
	I.03.04	Ofício n.º 380-EPA, de 26-03-2020 – Pedido de elementos	26-03-2020
	I.03.05	Envio do ofício n.º 380-EPA, de 26-03-2020 – Pedido de elementos	26-03-2020
	I.03.06	Entrada n.º 549-20, de 15-04-2020 – Resposta ao ofício n.º 380-EPA	15-04-2020
I.04		Documentos juntos ao processo	
	I.04.01	Responsabilidade pelas demonstrações financeiras	15-04-2020
	I.04.02	Extratos bancários	15-04-2020
	I.04.03	Reconciliação bancária	15-04-2020
	I.04.04	Síntese da reconciliação bancária	15-04-2020
	I.04.05	Mapa dos investimentos financeiros	15-04-2020
	I.04.06	Balancete antes de apuramento de resultados	15-04-2020
	I.04.07	Balancete após apuramento de resultados	15-04-2020
I.05		Relato	26-05-2020
I.06		Contraditório	
	I.06.01	Ofícios	
	I.06.01.01	Ofício 695-ST, de 26-05-2020	26-05-2020
	I.06.01.02	Receção do Ofício 695-ST, de 20-05-2020	26-05-2020
	I.06.02	Respostas	
	I.06.02.01	Entrada n.º 900/20, de 09-06-2020	09-06-2020
I.07		Relatório	
	I.07.01	Relatório	24-06-2020